



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 212

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	9	
Secretaria de Estado de Governo		11	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		13	
Secretaria de Estado de Fazenda	2	13	32
Secretaria de Estado de Educação	6	14	35
Secretaria de Estado de Saúde	6	17	35
Secretaria de Estado de Ação Social.		25	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		25	36
Secretaria de Estado de Transportes	6	25	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7		37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		25	
Polícia Civil do Distrito Federal			37
Polícia Militar do Distrito Federal	7	26	
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	28	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	8	29	39
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			39
Secretaria de Estado de Trabalho		29	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	8	30	
Secretaria de Estado de Turismo	8	31	40
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			40
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		31	40
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			40
Tribunal de Contas do Distrito Federal	8		40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.338, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do Artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os cargos em comissão e exonerados os ocupantes dos respectivos cargos, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criadas as Unidades Administrativas e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 26.338, de 08 de novembro de 2005)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE - GABINETE/Encarregado/DFG-02/01; SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO/Assessor/DFA-11/01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 26.338, de 08 de novembro de 2005)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE - GABINETE/Assistente/DFA-06/01; SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO/Assistente/DFA-09/01.

DECRETO Nº 26.339, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Extingue e cria Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado como artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente de Gabinete;

Art. 2º - Fica extinto, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência de Acompanhamento de Projetos, da Diretoria de Desenvolvimento Profissional, da Subsecretaria de Emprego.

Art. 3º - Fica criado, sem aumento de despesas, na Diretoria de Crédito Assistido, da Subsecretaria de Ocupação e Renda, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, 02 (dois) Cargo em Comissão, Símbolos DFA 07 e DFA-09, de Assistentes, da Diretoria de Crédito Assistido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.340, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face às despesas deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 26.282, de 18 de outubro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso II do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito

Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e diante das razões apresentadas pelo Presidente do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 13, de 05 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 172, de 09 de setembro de 2005, conforme MEMO nº 86/2005-CONT/DIR, de 03 de novembro de 2005, resolve: PRORROGAR por 15 (quinze) dias, a contar de 04 de novembro de 2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 325, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Introduz alteração nos Anexos I e II da Portaria nº 224, de 09 de agosto 2005, que dispõe sobre os modelos de autorização para aquisição de veículo, com isenção de ICMS, por portador de deficiência física e por taxista. (1ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 77/04 e 38/01 com suas alterações e nos itens 130 e 93, do Anexo I, Caderno I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O campo de Identificação do Fisco dos Anexos I e II, da Portaria nº 224, de 09 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

	<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – XXXXXXXX SIGLA DA AGÊNCIA/N.º DA AUTORIZAÇÃO/ANO/n.º VIA PROCESSO Nº 999.999999/ANO</p>	
--	--	---

....."

Art. 2º O campo "observações" do Anexo I, da Portaria nº 224, de 09 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"OBS: - A TRANSMISSÃO DO VEÍCULO DENTRO DO PRAZO DE TRÊS ANOS DA DATA DE SUA AQUISIÇÃO A PESSOA QUE NÃO FAÇA JUS AO MESMO TRATAMENTO FISCAL; A MODIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO PARA RETIRAR-LHE O CARÁTER DE ESPECIALMENTE ADAPTADO E O SEU EMPREGO EM FINALIDADE QUE NÃO JUSTIFICOU A ISENÇÃO; BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO ADQUIRENTE, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DA DATA DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, ACARRETEARÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

- O ADQUIRENTE DO VEÍCULO DEVERÁ ENTREGAR Á REPARTIÇÃO FISCAL A QUE ESTIVER VINCULADO, ATÉ O DÉCIMO QUINTO DIA ÚTIL CONTADO DA DATA DA AQUISIÇÃO, CÓPIA REPROGRÁFICA DA PRIMEIRA VIA DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL.

1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA - FABRICANTE

3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

4ª VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADA PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de novembro de 2005

Processo: 048.002.313/2005; Interessado: JOSÉ RIBAMAR BARROS; Assunto: Isenção Imposto IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de benefício fiscal concernente à Isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos

Automotores - IPVA, incidente sobre o veículo destinado a transporte público de passageiro (Táxi), por falta de amparo legal. Não atendimento dos requisitos previstos no então § 9º do art. 6º do Decreto 16.099/94 (Regulamento do IPVA). O veículo novo adquirido por pessoa já contemplada pelo benefício, somente fará jus à isenção no exercício seguinte ao da aquisição. Recurso conhecido e, no mérito, não-provido. Aprovo o Parecer nº 230/2005-GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

Consolida e modifica a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do artigo 216 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão considerados casos simples, devendo ser recepcionados em qualquer Agência de Atendimento da Receita e, em seguida, encaminhados à circunscrição do objeto do pedido para análise e conclusão, os processos relativos:

I - isenção de IPTU e de TLP de responsabilidade de idoso, aposentado, pensionista ou beneficiário de prestação continuada;

II - isenção de IPTU de responsabilidade de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial e de suas viúvas;

III - isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor para deficiente físico ou taxista;

IV - isenção de ITCD;

V - isenção ou redução de base de cálculo de IPVA incidente sobre veículo de propriedade de deficiente físico ou taxista;

VI - remissão e não incidência de IPVA nos casos de roubo, furto e sinistro;

VII - redução de alíquota de IPTU relativo a imóveis edificados, com utilização exclusivamente residencial.

§ 1º Tratando-se de processo envolvendo veículo automotor, considerar-se-á, para a definição da circunscrição do objeto do pedido:

I - o endereço do proprietário constante do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal (SITAF), ou outro sistema que vier a substituí-lo;

II - o endereço do arrendatário, constante no cadastro do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, nos casos de arrendamento mercantil.

§ 2º Nos casos a que se refere o inciso VII do caput, tratando-se de mais de um imóvel, a Agência recebedora deverá protocolizar os pedidos, englobando em um mesmo processo somente aqueles da mesma circunscrição, e encaminhá-los às respectivas unidades para análise.

Art. 2º Serão considerados casos simples, devendo ser recepcionados em qualquer Agência de Atendimento da Receita e, em seguida, encaminhados à circunscrição do objeto para análise e conclusão, os processos relativos a:

I - restituição e compensação de tributos diretos referentes a pessoas físicas, desde que não envolvam retificação de lançamento ou alteração de pauta de valores;

II - pedidos de parcelamento e reparcelamento referentes a pessoas físicas, inclusive seu encerramento e cancelamento, quando solicitado pelo contribuinte.

§ 1º Quando as solicitações descritas neste artigo envolverem objetos de mais de uma circunscrição, considerar-se-á o endereço eleito pelo requerente para sua definição.

§ 2º Nos casos a que se refere o inciso II do caput, quando se tratar de tributos diretos ou débitos inscritos em dívida ativa, a Agência de Atendimento da Receita deverá incluir o parcelamento no SITAF, emitir o documento de arrecadação correspondente ao sinal, e enviar o processo à circunscrição do objeto para análise e conclusão.

§ 3º A critério do Gerente, a Agência recebedora, após efetuar o procedimento descrito no parágrafo anterior, poderá efetuar a análise e conclusão do processo, hipótese em que deverá acompanhá-lo até a sua quitação ou cancelamento.

Art. 3º Serão considerados casos simples, devendo ser recepcionados em qualquer Agência de Atendimento da Receita e, em seguida, encaminhados à circunscrição da empresa para análise e conclusão, os processos relativos a:

I - restituição e compensação de tributos diretos referentes a pessoas jurídicas, desde que não envolvam retificação de lançamento ou alteração de pauta de valores;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

II - pedidos de parcelamento e reparcelamento referentes a pessoas jurídicas, inclusive seu encerramento e cancelamento, quando solicitado pelo contribuinte.

§ 1º Nos casos a que se refere o inciso II do caput, quando se tratar de tributos diretos ou débitos inscritos em dívida ativa, a Agência de Atendimento da Receita deverá incluir o parcelamento no SITAF, emitir o documento de arrecadação correspondente ao sinal, e enviar o processo à circunscrição do objeto para análise e conclusão.

§ 2º A critério do Gerente, a Agência recebedora, após efetuar o procedimento descrito no parágrafo anterior, poderá efetuar a análise e conclusão do processo, hipótese em que deverá enviá-lo à circunscrição da empresa para acompanhamento.

Art. 4º Serão considerados casos simples, devendo ser resolvidos nas Agências de Atendimento da Receita que recepcioná-los, os pedidos relativos a:

I - alteração da situação do débito e do sujeito passivo no Cadastro da Dívida Ativa, quando se tratar de débito originário de tributo direto, ressalvados os casos cujos elementos necessários às referidas alterações sejam considerados inconsistentes pelo agente;

II - Cadastro Imobiliário Fiscal e de Veículos Automotores e os seus respectivos tributos, no que se refere a:

a) alteração de proprietário de imóvel, seu domicílio fiscal e CPF;

b) inclusão no cadastro de veículos não transferidos, instituído pela Ordem de Serviço nº 194, de 4 de dezembro de 2002;

c) inclusão de área construída constante em Carta de Habite-se, Alvará de Construção ou declaração espontânea do contribuinte, fazendo-se necessária a comunicação à Gerência de Tributos Imobiliários da Diretoria de Arrecadação, quando houver declaração de redução de área construída;

d) emissão de guias de recolhimento do ITBI ou ITCD, exceto as relativas a inventário, separação e outras decisões judiciais;

e) pedido de revisão de lançamento de tributos imobiliários, nos casos previstos na Ordem de Serviço Conjunta GEATE/GERAR Nº 9, de 14 de junho de 2000;

f) registro dos benefícios fiscais no SITAF, SISREF e no sistema do DETRAN-DF, quando analisados nas agências;

g) declaração de quitação de ITBI ou ITCD.

Art. 5º Após instrução, o processo será encaminhado pela Agência de Atendimento da Receita recebedora ao setorial competente nas seguintes situações:

I - pedidos de alteração da situação do débito no Cadastro da Dívida Ativa, quando se tratar de débito originário de tributo indireto, bem como de inclusão e exclusão de co-responsáveis;

II - pedidos de cálculo para pagamento da quota-parte de débitos inscritos em Dívida Ativa, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal;

III - pedidos de compensação de débito por títulos de crédito e precatórios;

IV - demais hipóteses não relacionadas nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS DO IMPOSTO Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício e renúncia (R\$): 124.007067/2005, LENILDA ARAGÃO ARRUDA, JGM 5468, 2005, 609,52; 124.006578/2005, RITA DE CASSIA SILVADA TRINDADE, JGQ 6966, 2005, 1.049,37; 124.006223/2005, THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES, JGO 5517, 2005, 514,65. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002, declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma

de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF e renúncia: 124.007196/2005, HORTS ROBERT FECHNER, 864.674.099-49, R\$ 3.200,00; 124.007130/2005, DOMINGOS TAMER PEREIRA NEIVA, 154.109.191-49, R\$ 2.700,00.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2005 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2005, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2005, para as concessionárias.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHO DA GERENTE

Em 07 de novembro de 2005

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.004540/2004, MARTHA CRISTINA VIEIRA BATISTA DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 19,63; 124.005982/2005, UROMEDICA UROLOGIA CLINICA E CIRURGIA LTDA, ISS, R\$ 711,05; 124.006445/2005, INAJA HACK ROSSI, ISS, R\$ 483,33; 124.003530/2005, MARIA GORETE SALES TEIXEIRA, IPVA, R\$ 209,52.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 201, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.005.355/2005, NEUZA MARIA ALVES TOLEDO, CRISTIANO GUILHERME TOLEDO, 12/10/2004, R\$ 213,67; 042.005.065/2005, FERNANDO JOSÉ DE MAGALHÃES, MARIA GELCIONE AGUIAR LOUZEIRO, 27 de setembro de 2000, R\$ 2.077,65; 042.005.240/2005, IRACI BARBOSA DA SILVA, GENTIL ALVES DA SILVA, 19/03/2005, R\$ 1.658,87; 042.005.142/2005, IRIS CAMPOS REIS, VICENTINA MARIA CAMPOS REIS, 26 de setembro de 2002, R\$ 1.375,72; 042.008.406/2004, JOSÉ LEANDRO TEIXEIRA BORBA, ADRIANA DE SOUZA BORBA, 11/10/2002, R\$ 3.560,03; 046.003.680/2005, ANTÔNIA LEITE DAVID, GERALDO AGOSTINHO DAVID, 17/06/2004, R\$ 800,00; 124.005.746/2005, SÔNIA MARIA DE ARAÚJO PIRES, EUSÉBIO PIRES DE ARAÚJO, 11/10/2003, R\$ 517,47, 124.005.609/2005, AMADEU LOPES FONSECA FILHO, AMADEU LOPES FONSECA, 06/01/2005, R\$ 1.750,89, 042.004.915/2005, ELISANGELA SILVA DA COSTA, ITAMAR PEREIRA DA COSTA, 22/10/2003, R\$ 726,07; 042.005.876/2005, JURACI ROSSI, MARIO ROSSI, 12/06/2004, R\$ 2.259,81; 042.006.024/2005, REGINALDO MARINHO BEZERRA, ESMERALDA DOS SANTOS BEZERRA, 29/07/2002, R\$ 590,74; 042.005.467/2005, HORTÊNCIA MARIA HENRIQUE VIEIRA, JOSÉ MESSIAS LUSTOSA VIEIRA, 27/07/2005, R\$ 1.551,95; 042.005.466/2005, SANDRA BEATRIZ PEREIRA DE SOUSA, SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA, 29/07/2005, R\$ 880,00; 042.005.886/2005, REGINALDO ALVARENGA PINHEIRO, VILMA MARIA DE ALVARENGA, 01/04/2003, R\$ 1.333,63. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 202, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, em seu art. 1º, inciso VI, alínea 'a', item 2, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, Declara: Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa e Exercício, Valor da

Renúncia. 042.003.170/2005, HAILTON ANTONIO DA SILVA, GM/VECTRA EXPRESS-ON, JFQ0497, 2005, R\$ 785,25. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 203, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do IPVA - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 01, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Exercício, Valor da Renúncia. 042.005.432/2005, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, FIAT/SIENA HLX FLEX, JGP1058, 2005, R\$ 327,96; 042.005.235/2005, LAZARA VIEIRA VALADÃO, HONDA/FIT LX, JGT5315, 2005, R\$ 359,36; 042.005.037/2005, LUCIENE PEREIRA ALVES, RENAULT/SCENIC EXP 1616V, JGP3367, 2005, R\$ 660,00; 042.005.856/2005, CLAUDIA PASTORA FONSECA TELES, CITROEN/C3 EXCL 16V, JFN2241, 2005, R\$ 355,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 204, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, Declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.002.453/2004, GERALDA ROCHA CARRIJO, QNL 4 CJ C LT 3, 20429398, R\$ 74,56, R\$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 205, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.000.366/2005, ACACIO BEZERRA SILVA, QNL 3 CJ I LT 16, 20419600, R\$ 74,51, R\$ 45,22; 042.002.223/2005, VIVALDINA TAVARES DA CONCEIÇÃO, QSF 7 LT 423, 2116424X, R\$ 51,00, R\$ 45,22; 042.000.713/2005, JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, QNL 30 CJ E LT 20, 45240450, R\$ 42,56, R\$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 206, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre

a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.001.008/2005, GETULIO RIBEIRO DA SILVA, QNL 28 VIA LN 30 LT 11, 45238375, R\$ 103,55, R\$ 90,44; 042.001.853/2005, FRANCISCO MIGUEL DE OLIVEIRA, QNL 14 CJ B LT 44, 45214263, R\$ 109,43, R\$ 90,44; 042.000.664/2004, FRANCISCA ALVES DA SILVA, QNL 13 CJ A LT 15, 20500157, R\$ 192,31, R\$ 90,44; 042.000.043/2005, CICERO LOPES FEITOSA, QR 408 CJ 20 LT 16, 45291438, R\$ 77,77, R\$ 41,11; 042.003.011/2005, ANISIO DE PAIVA SIMIÃO, QR 512 CJ 1 LT 18, 45687455, R\$ 59,21, R\$ 41,11; 042.001.814/2005, ALMERINDA GOMES SILVA, QR 410 CJ 15 LT 11, 45296596, R\$ 46,89, R\$ 41,11; 042.001.778/2005, MARIA GONÇALVES COELHO CARDOSO, CNA 1 LT 1 AP 102, 45623260, R\$ 208,74, R\$ 139,78; 042.000.716/2005, MARIA DE LOURDES MOTTA DE LIRA, QNM 42 CJ D LT 1, 30233771, R\$ 103,87, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 04 de novembro de 2005

A GERENTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 01, alterada pela Portaria 563 de 05 de setembro de 02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, Decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: Processo, Interessado, "De cujus", Data do Óbito, Motivo. 042.005.268/2005, RUTH DO CARMO RODRIGUES, CARLOS JUSTO DO CARMO, 16/03/2004, O de cujus era possuidor de mais de um imóvel; 042.004.766/2005, HENRIQUE LUCAS LEITE DOS SANTOS, CLÉSSIA CRISTINA LEITE, 14/03/2004, O de cujus era possuidor de mais de um imóvel e não residia em nenhum deles; 046.003.539/2005, CARMEZINDA FERNANDES DO NASCIMENTO, NOEMIA MACHADO DA SILVA, 12/05/1997, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 042.004.917/2005, GESSILIA DA SILVA FERREIRA, LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA E ANTÔNIO DIAS DA SILVA, 18/01/1989 e 06/07/1999 respectivamente, Os de cujus não residiam no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 07 de novembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), mais de um imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.000.118/2005, MARIA GOMES DA SILVA, QNM 38 CJ S LT 2, 30222982; 042.001.186/2004, NEWTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, QNL 11 CJ A LT 9, 2048609X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), o requerente não era titular do imóvel, é possuidor de outro imóvel, e o imóvel possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.006.197/2005, MAURA MARTINS DOS SANTOS, CA ARNIQUEIRA CH 89/3 LT 18, 49232967. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), o imóvel possuía área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.002.267/2004, JOSÉ FIDELIS NOGUEIRA, QNC 12 LT 11, 2006280X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 08 de novembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o imóvel objeto do pedido possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.000.714/2005, VALDEMAR TOMAZ DE AQUINO, QNG 32 LT 33, 2021183X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.006.222/2005, DIVINA AUGUSTA DA SILVA PEREIRA, QNM 36 CJ I LT 32, 30208408. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), não eram aposentados, pensionistas ou beneficiários de assistência social, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.006.278/2005, JOÃO MARIANO DE SOUZA, QSD 24 LT 18, 2110798X; 042.006.195/2005, MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA ARAÚJO, QR 501 CJ 18 LT 11, 45658498. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005) o requerente possuía

renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.001.022/2005, FRANCISCA FELIX DA SILVA, QS 6 CJ 230 BL B LT 15, 47128933; 049.000.211/2004, HAMILTON DE QUEIROZ, QSA 13 LT 8, 21002509; 042.001.573/2004, JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO, QSD 2 LT 19, 2110039X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o imóvel, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), pertencia à acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996. 042.001.612/2005, MARIA APARECIDA ROCHA, QND 46 LT 14, 20120044; 042.001.274/2005, MANOEL GOMES DE SOUZA, QNM 40 CJ F2 LT 18, 47111275; 042.000.086/2005, JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, QNL 26 CJ E LT 14, 45235244. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 226/2005

Recorrente : IVAN DE OLIVEIRA DELFORGE

Recorrida : Subsecretaria da Receita

IVAN DE OLIVEIRA DELFORGE, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 124.000.391/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU/TLP/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de setembro de 2005 (documentos de fls. 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de setembro de 2005 (fls. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994 combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03 de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de novembro de 2005.

Recurso Voluntário no 228/2005

Recorrente : ANGÉLICA MARIA DE CARVALHO NAGIB

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ANGÉLICA MARIA DE CARVALHO NAGIB, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.004.757/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento ITBI/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de outubro de 2005 (documentos de fls. 14). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de setembro de 2005 (fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994 combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03 de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Quadra 02 - Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de novembro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 072/2005. Recorrente: RAIMUNDO HENRIQUE DE ALMEIDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano RV 080/2005. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS CONDOR LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento REO 063/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Quadra 02 - Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de novembro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:RV 115/2005. Recorrente: IMPOR-SUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado : João Carolino Filho. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
RV 130/2005. Recorrente: ANETE TEIXEIRA BORGES E OUTROS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião QuintilianoREO 079/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MAIA E BORBA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 07 de novembro de 2005.

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 347, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 204/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003.325/2004, resolve: 1. AUTORIZAR o funcionamento da 5ª a 8ª série do ensino fundamental, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2004, no CEAC - Centro Educacional Ângela Clara, localizado na Quadra 1, Lote 20, Loja "C", Setor Leste Industrial, Gama - DF, mantido pela firma individual Ângela Clara Webe de Lima. 2. APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular que constitui anexo do citado parecer. 3. DETERMINAR que a instituição educacional providencie, de imediato, a renovação do Alvará de Funcionamento, considerando que o atual tem vigência até 3 de novembro de 2005. 4. ADVERTIR o Centro Educacional Ângela Clara pelo não cumprimento da legislação educacional em vigor e das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal. 5. ESTABELECEER que esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 348, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o artigo 81 da Resolução 1/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o contido no Processo 030.001.364/2005, resolve: 1- RECREDENCIAR, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 1º de janeiro de 2005, a Creche Soldadinho de Chumbo, localizada no Setor Militar Urbano - Quadra Residencial dos Sargentos - Parte Creche - Brasília - DF, mantida pela Associação Maria Quitéria. 2 - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 296, de 29 de setembro 2005 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 03 de outubro de 2005, página 03, ONDE SE LÊ: "localizada na Câmara Legislativa 418", LEIA-SE: "localizada na CL 418".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 27 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.012.279/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à manutenção corretiva com reposição de peças em 01 sistema de cromatografia a gás acoplado ao aparelho de espectrômetro de massa - Satum 2000, instalado no Núcleo de Vitaminas, Aditivos e Contaminantes/LACEN, em favor da firma Varian Industria Comércio Ltda, CNPJ - 61.691.507 / 0001-23, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 45.387,10 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 27 de outubro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 1º de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa

de Licitação do processo 060.003.698/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à contratação de laboratório da iniciativa privada visando a realização de exame BCR - ABL por Biologia Molecular para a paciente EUZA MACIEL GOMES, em favor da firma Exame Laboratórios de Patologia Clínicas S/C LTDA, CNPJ - 00.401.471 / 0001-01, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 1º de novembro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.007.162/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à contratação de laboratório da iniciativa privada para realização de exames de anti LKM, antímúsculo liso, anti mitocôndria e ácido fólico, destinados a paciente JOANITA CAROLINE MARTARELLO, em favor da firma Exame Laboratório de Patologia Clínica S/C LTDA, CNPJ - 00.401.471/0001-01, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 112,74 (cento e doze reais e setenta e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 1º de novembro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de novembro de 2005

Processo: 098.004.346/2004; Interessado: CAF/DFTRANS; ASSUNTO: Serviço móvel especializado de radiocomunicação. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e com base na delegação de competência de que trata o artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, a inexigibilidade da licitação a favor de NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., objetivando a contratação de serviços em telecomunicações do tipo móvel especializado - SME, denominado RADIOCOMUNICAÇÃO, com conexão direta em sistema digital, telefonia móvel digital, sistema mensagens - SMS e rede de pacote de dados, para a DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal, consoante com o Projeto Básico de fls. 138-149 destes autos, importando seu valor total estimado R\$ 174.429,90 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), sendo: R\$ 31.629,90 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos) referente à locação dos equipamentos e R\$ R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais) referentes à prestação dos serviços, devendo haver, para este exercício, o dispêndio de R\$ 20.594,90 (vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para 2005. O empenho inicial é de R\$ 8.778,64 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2005NE00088, emitida em 11 de outubro de 2005, sob o evento nº 400091, na modalidade global. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a CAF/DFTRANS/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de novembro de 2005

Processo: 030.003.439/2005; Interessado: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A. Assunto: Contrato locação guichê 40 e 41 Rodoferroviária. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., objetivando a utilização de área pública situada no Terminal Rodoferroviário de Brasília, para comercialização de bilhetes de passageiros de ônibus interestaduais. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração de Terminais/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso X, do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 30(trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo 113.003189/2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 30(trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo 113.003231/2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por 30(trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo 113.001251/2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo 113.003461/2005.
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 09 de setembro de 2005

Processo: 113.000.888/2005; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 79,62 (setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Processo: 113.001.262/2005; Interessado: GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 81,30 (oitenta e um reais e trinta centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 382, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, por determinação judicial e/ou com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 - PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: MARCELO LIRA GOMES, Processo 055-015124-2005, Prontuário: 01343646401/DF, Categoria: "B", CPF 392.589.391-15. Interessado: JUNIO HEBERT SANTANA, Processo 055-037867-2005, Prontuário: 00399170465/DF, Categoria: "D", CPF 770.540.751-53, período: 01 (um) ano de suspensão do direito de dirigir por determinação do Juízo da Vara do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama. Interessado: JOSÉ CARLOS LACERDA ESTEVAM LEITE, Processo 055-015396-2003, Prontuário: 00550586112/DF, Categoria: "AD", CPF 695.801.031-00, período: 01 (um) ano de suspensão do direito de dirigir, por determinação do Juízo do Tribunal do Júri de Taguatinga. E resolve ainda CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: WILSON MOTA RODRIGUES, Processo 055-003310-2005, Prontuário n.º 00858616226/DF, Categoria: "D", CPF 634.750.811-72, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: EDENILSON FERREIRA DE BRITO, Processo 055-008180-2005, Prontuário n.º 00320524890/DF, Categoria: "B", CPF 657.797.381-49, infringência ao artigo 263 inciso II.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS SEÇÃO DE PENSÃO MILITAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIP de 05 de abril de 1999, publicada no DODF nº 93 de 17 de maio de 1999. ONDE SE LÊ: "no valor mensal, inicial de R\$ 361,02 (trezentos e sessenta e um reais e dois centavos)", LEIA-SE "no valor mensal, inicial de R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)" processo 1736/84.

Na Portaria DP de 31 de outubro de 1994, publicada no DODF nº 251 de 30 de dezembro de 1994, página 73/74, ONDE SE LÊ: "no valor de R\$ 148,36 (cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), para cada um dos filhos", LEIA-SE: "no valor de R\$ 176,62 (cento e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para cada um dos filhos" processo 054.001.154/94.

Na Portaria DP de 21 de outubro de 1994, publicada no DODF nº 251 de 30 de dezembro de 1994, página 73, ONDE SE LÊ: "no valor mensal inicial de R\$ 452,16 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)", LEIA-SE: "no valor mensal inicial de R\$ 536,94 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)" processo 054.001.187/94.

Na Portaria DP de 26 de janeiro de 1995, publicada no DODF nº 124 de 29 de junho de 1995, página 31, ONDE SE LÊ: "no valor mensal inicial de R\$ 335,07 (trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos)", LEIA-SE: "no valor mensal inicial de R\$ 407,58 (quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)". processo 054.000.017/95.

Na Portaria DP de 16 de março de 1995, publicada no DODF nº 124 de 29 de junho de 1995, página 34, ONDE SE LÊ: "no valor mensal, inicial de R\$ 270,96 (duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos);" e "1/10 (um décimo) da Pensão Tronco pra cada beneficiário, no valor mensal, inicial de R\$ 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos)", LEIA-SE: "no valor mensal, inicial de R\$ 291,81 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos);" e "1/10 (um décimo) da Pensão Tronco pra cada beneficiário, no valor mensal, inicial de R\$ 41,68 (quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)" processo 054.000.318/95.

Na Portaria DP de 05 de abril de 1995, publicada no DODF nº 171 de 04 de setembro de 1995, página 40, ONDE SE LÊ: "no valor mensal inicial de R\$ 855,36 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)", LEIA-SE: "no valor mensal inicial de R\$ 488,25 (quatrocentos oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)" processo 054.000.420/95.

Na Portaria DP de 29 de maio de 1995, publicada no DODF nº 171 de 04 de setembro de 1995, página 42, ONDE SE LÊ: "no valor mensal inicial de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos)", LEIA-SE: "no valor mensal inicial de R\$ 214,22 (duzentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)" processo 054.000.573/95.

Na Portaria DIP de 21 de dezembro de 1999, publicada no DODF nº 245 de 24 de dezembro de 1999, ONDE SE LÊ: "no valor mensal inicial de R\$ 813,92 (oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos)", LEIA-SE: "no valor mensal inicial de R\$ 657,59 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)" processo 054.000.692/99.

Na Portaria DP de 26 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 23 de 1º de fevereiro de 1996, ONDE SE LÊ: "no valor mensal inicial de R\$ 572,17 (quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)", LEIA-SE: "no valor mensal inicial de R\$ 565,66 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)" processo 054.001.518/95.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de novembro de 2005.

Processo: 081.000.905/1998; Interessado: THOR FILMES - ROGER GARRIDO DE MADRUGA; Assunto: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa THOR FILMES - ROGER GARRIDO DE MADRUGA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 37.155.280/0001-17, com sede no SHIS QI 07, Conjunto 16, Casa 03, Brasília/DF, com fundamento no Edital de Licitação na Modalidade de Concurso nº 003/1997-FCDF, Cláusula 6ª, item 6.1.1, em razão do descumprimento de prazos na execução da Prestação de Contas do Termo de Contrato nº 470/98. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA DECISÃO DA 124ª R.O. DO CAFAC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº

23.213, de 09 de setembro de 2002, na 124ª Reunião Ordinária, INDEFERIU a solicitação de COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS dos seguintes processos:

Decisão nº: 1421, Processo: 150.001.261/2004, Interessado: TARCISO DE ALMEIDA VIRIATO, Projeto: SEGREDOS DE ATELIER, Objeto: Fomento à produção e montagem, Valor: R\$ 2.500,00.

Decisão nº: 1425, Processo: 150.001.351/2004, Interessado: JOSÉ NORBERTO NOLETO GOMES, Projeto: O MÁGICO, Objeto: Fomento à produção e montagem, Valor: R\$ 4.000,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 285, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: EXCLUIR a empresa MAURO JORGE NUNES COREDEIRO ME - Processo 160.001.394/1999, da Portaria nº 116, de 26 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2004, que cancelou o seu incentivo.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 290, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de junho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 274, de 27 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 209, de 04 de novembro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da empresa ALTAIR MENDES CHAGAS ME - Processo 160.001.405/2002.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 775/05 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA AS CESSÕES DE DIREITOS, PARA FINS DE EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Autorizar as Cessões de Direitos entre as partes:

§ Primeiro a empresa BRASTELF REFRIGERAÇÃO LTDA - ME cede a SEBASTIANA CLEUZA NASCIMENTO;

§ Segundo SEBASTIANA CLEUZA NASCIMENTO cede a empresa MENTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, ambos objeto do processo nº 160.000.218/1992, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor comercial do lote,

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de novembro de 2005

Processo: 135.001.258/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 457/2005 no valor de R\$ 2.669,93 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 135.001.258/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 458/2005 no valor de R\$ 2.018,47 (dois mil, dezoito reais e quarenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 141.001.992/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: AQUISIÇÃO DE BOBINAS. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso I do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 479/2005 no valor de R\$ 5.642,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois centavos), em favor de Elevadores Altas Schindler S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 07 de novembro de 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme inciso XLIII do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, ACATA o relatório constante da página 82 a 83 do Processo 135.000.452/2005 da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Ordem de Serviço nº 23 de 21 de julho de 2005, publicada no DODF nº 141, de 27 de julho de 2005, e o arquivamento do processo, por tudo que consta dos autos.

AGUINALDO LÉLIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Alvará de Funcionamento nº 501/05 em nome de "O Universitário Restaurante Indústria e Agropecuária Ltda"

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de novembro de 2005

Processo 210.001.766/2005. Interessado: SETUR. Assunto: Participação em evento - EIBTM - EUROPEAN INCENTIVE BUSINESS TRAVEL E MEETING EXHIBITION. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da Federação Brasileira de Covention e Visitors Bureaux, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à locação de mesa na EIBTM - EUROPEAN INCENTIVE BUSINESS TRAVEL E MEETING EXHIBITION, a realizar-se no período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2005, na cidade de Barcelona / Espanha.

LUCIA FLECHA DE LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de outubro de 2005

Informação nº 66/05 - DGA(AA); Processo 27347/2005; Assunto: Inexigibilidade de licitação - renovação dos periódicos "Boletim de Direito Administrativo" e "Boletim de Licitações e Contratos". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da empresa Editora NDJ Ltda., para atender despesas com a renovação dos periódicos "Boletim de Direito Administrativo - BDA" e "Boletim de Licitações e Contratos - BLC", para o exercício de 2006.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO